A UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA ECONOMIA EM EMPRESAS BRASILEIRAS

Caio Santos Almeida1 José Jônisson Souza Pinto2 Diego Silva Souza3 Flavia Karla Gonçalves Santos4

Ciências Contábeis



ISSN IMPRESSO 1980-1785 ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Este artigo visa demonstrar a importância do planejamento tributário no desenvolvimento das atividades empresariais, assim destacando os regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Por conseguinte, são apresentadas as formas de tributações aplicadas aos tipos específicos de atividades empresariais, mostrando como se pode economizar nos pagamentos de tributos sem infringir a lei usando a elisão fiscal como ferramenta, diminuindo assim suas despesas tributárias e promovendo uma melhor utilização dos recursos do ativo disponível. Com o estudo hipotético feito, é possível demonstrar como deve ser feito o planejamento, mostrando o quanto a empresa está pagando de imposto e faz uma análise do quanto ela vai passar a pagar em uma possível mudança de regime de tributação, assim o gestor poderá tomar a decisão final se será ou não vantajosa a permanência ou mudança do tipo de tributação. Por fim, com os levantamentos realizados foi possível afirmar que a tributação pelo Lucro Real, somente será mais vantajosa nos casos em que se tenham um grande volume de despesas.

PALAVRAS-CHAVE

Atividade Empresarial. Carga Tributária. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of tax planning in the development of business activities, thus highlighting the tax regimes: Real Profit, Presumed Profit and Simples Nacional. Therefore, the forms of taxation applied to specific types of business activities are presented, showing how you can save on tax payments without breaking the law using tax avoidance as a tool, thus reducing your tax expenses and promoting a better use of government resources. available asset. With the hypothetical study done, it is possible to demonstrate how the planning should be done, showing how much the company is paying in tax and makes an analysis of how much it will pay in a possible change of taxation regime, so the manager can take the final decision whether or not it will be advantageous to continue or change the type of taxation. Finally, with the surveys carried out, it was possible to affirm that taxation by the Real Profit will only be more advantageous in cases where there is a large volume of expenses.

KEYWORDS

Business Activity. Tax Burden. Tax Planning.

1 INTRODUÇÃO

Diante da situação de crise enfrentada pelos empresários brasileiros, várias empresas têm fechado suas portas em virtude dos prejuízos apurados ao longo da operação. Muitas vezes tal fechamento vem ocorrendo já no primeiro ano de existência no mercado. Segundo pesquisa feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em 2013 apontou que 24,4% das empresas fecham as portas com menos de dois anos de existência. Esse percentual pode chegar a 50% nos estabelecimentos com menos de quatro anos.

Um dos motivos para tamanha falta de sucesso é a falta de um planejamento, principalmente o tributário, onde pode ser feito uma redução nos seus impostos, de forma que não infrinja a lei, utilizando-se da elisão fiscal, possibilitando uma a maior lucratividade. Contudo, em muitas das empresas o fato ocorre devido à falta de informação de seus representantes, que por não entender o funcionamento do sistema tributário brasileiro, acaba optando por um regime que paga mais tributos que o necessário.

Nesse contexto, o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão que pode ser realizado para qualquer tipo de empresa e segundo afirma Oliveira (2009), o correto planejamento tributário levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade. Ferramenta essa que possibilita aos empresários conhecer os regimes de tributação de uma empresa, dentre as possíveis alternativas apresenta-se o Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional e Lucro Arbitrado. Por conseguinte, é por meio desse conhecimento que o empresário pode optar pela opção de tributação que lhe é mais confortável.

É nesse contexto que a contabilidade entra com o poder de amparar os empresários mostrando as melhores maneiras de buscar um planejamento tributário eficaz que possa mostrar vários cenários com sua empresa dentro dele. Começa então um levantamento de cada regime de tributação com valores obtidos dos resultados da empresa, ou mesmo de projeções hipotéticas, para que se possa proporcionar uma melhor compressão do regime, e ver qual melhor se adequa proporcionando menor pagamento de imposto sem causar uma evasão fiscal.

Com base no exposto, o objetivo deste artigo é mostrar que o planejamento tributário é fundamental para o desenvolvimento econômico da empresa. Contudo, para isso serão necessários os sequintes objetivos específicos: apresentar as formas de tributação de acordo com a legislação brasileira, propor a melhor alternativa de tributação dado uma situação problema, e demonstrar como tal ferramenta pode reduzir o fluxo de pagamentos de obrigações tributárias.

Por consequinte, para o desenvolvimento desta pesquisa e alcance dos objetivos propostos, foi necessário a realização de levantamentos bibliográficos, em artigos e periódicos da área, para assim compor a fundamentação teórica. Além das pesquisas qualitativas, foi feito estudo de caso, analisando a forma de recolhimento dos tributos de determinada empresa, fazendo simulações para análise do regime tributário em que ela se adequaria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O peso que carga tributária Brasileira exerce sobre as empresas é bastante alto, diminuindo a sua lucratividade e até mesmo sendo responsável pelo fechamento de algumas. E a escolha do seu regime tributário é extrema importância para a redução dessa carga. Com isso Conhecer as formas de tributações brasileira é uns dos pontos principais para um bom planejamento.

2.1 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

A carga tributária brasileira tem só aumentado nos últimos anos, deixando o Brasil no 14º ranking mundial. Representando 33,58% do Produto Interno Bruto (PIB) valor esse que conseque superar alguns países desenvolvido como por exemplo o EUA onde o índice 24,4%, Suíça 27,9% (PAGOTTO, 2018). Tendo em vista que o sistema tributário brasileiro atualmente é composto por 61 tributos abrangendo as esferas federal, estadual e municipal, as empresas necessitam, em sua estrutura administrativa de um setor específico para o controle de tais aspectos. Com isso, de acordo com Crepaldi (2017) o custo tributário é um ônus empresarial como qualquer outro, que deve ser reduzido em prol da maior lucratividade do empreendimento.

Nesse contexto, a escolha do regime de tributação é de suma importante para os empresários, pois será por meio desta que a empresa passará a recolher os tributos devidos durante o exercício. Por exemplo, para fins de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) há 4 regimes de tributação distintos, sendo eles: Lucro Real (apuração anual ou trimestral); Lucro Presumido; Simples Nacional (opção exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e Lucro Arbitrado. Tais tributos citados neste parágrafo serão o alvo da discussão proposta neste artigo.

2.2 LUCRO REAL

O lucro real é o resultado contábil (receitas menos os custos e despesas), ajustado pelas adições e exclusões. Quando analisado somente o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro, na maioria dos casos é a melhor opção, porque a empresa somente paga os referidos tributos quando obtém lucro (CHAVES, 2017). Com base na citação pode-se afirmar que neste regime tributário o imposto de renda e a contribuição social é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) contábil

- (+) ajustes fiscais positivos (adições)
- (-) ajustes fiscais negativos (exclusões)
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Contudo, para tal apuração ilustrada no roteiro acima, faz-se necessário o uso do Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla LALUR, que é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.598 (BRASIL, 1977), conforme previsão do § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976), e alterações posteriores, e destinado à apuração extra contábil do lucro real sujeito à tributação pelo imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar os resultados de períodos futuros.

Sua função é ajustar os demonstrativos contábeis à declaração do Imposto de Renda com adições e exclusões ao lucro líquido do período-base, apurando-se a base de cálculo do Imposto de Renda devido e controle de valores que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos-base futuros e que não constem da escrituração comercial.

Contudo, as pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do LALUR em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), tendo em vista a instituição da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.422 (RFB, 2013).

Contudo, guando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de imposto de renda a pagar. Nesse sentido, analisando apenas sob a ótica do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar

pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a CSLL e para as contribuições ao PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), pois a escolha do regime afeta todos estes tributos.

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Integração Social (PA-SEP) são dois programas diferentes, mas que funcionam de maneiras semelhantes, diferenciando-se a quem é destinado. Enquanto o PIS funciona para funcionários do setor privado, o PASEP é direcionado para funcionários do setor público, além de que o primeiro é operado pela Caixa Econômica Federal e o segundo pelo Banco do Brasil. O dinheiro é recolhido pelas empresas e alocado ao Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), onde parte deve ficar instalada no governo, e outra parte é permitido o saque como um abono salarial. Além disso, partes deste fundo são destinado ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), programas sociais e ao Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 1 de janeiro de 1967, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, acrescidos de atualização monetária e juros.

A Cofins, por sua vez, foi instituída pela Lei Complementar 70 (BRASIL, 1991), e atualmente, é regida pela Lei 9.718 (BRASIL, 1998), com as alterações subsequentes. Os contribuintes deste tributo são as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006).

O imposto de renda será determinado com base no lucro real por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. No caso da apuração com base no lucro real, o contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido, devendo, entretanto, recolher mensalmente o imposto por uma alíquota estimada.

Casos específicos para apuração de tais tributos neste regime são a reorganização societária e a extinção da pessoa jurídica. Nesse contexto, nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data do evento. Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data deste evento. Contudo, tais casos não serão objeto de estudo neste artigo, pois visa ilustrar uma comparação quando da operação normal de uma empresa.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL, onde a Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o lucro. Com esse percentual de presunção, não será mais necessário comprovar para o fisco se houve ou não lucro no período do recolhimento dos impostos. Isso é muito bom em algumas situações, mas pode ser desvantajoso em outros casos.

O Lucro Presumido pode ser utilizado pela maioria das empresas no Brasil. Os requisitos para aderir ao Lucro Presumido é o limite de receita bruta total será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido conforme prega a Lei 12.814 (BRASIL, 2013).

As empresas que utilizam esse regime têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo de atividade que exercem. As porcentagens vão de 1,60% até 32% sobre o faturamento. Sendo que a alíquota do IRPJ será de 15% e a do CSLL de 9% sobre as presunções descritas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Bases de Cálculo para Lucro Presumido

Alíquota da presunção de Lucro	Atividade do Lucro Presumido
1,60%	Revenda de combustíveis e gás natural
8%	Transporte de cargas
8%	Atividades imobiliárias
8%	Industrialização para terceiros com recebimento do material
16%	Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço
32%	Transporte que não seja de cargas e serviços em geral
32%	Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica - como advocacia e engenharia
32%	Intermediação de negócios
32%	Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens
32%	Construção civil e serviços em geral

Fonte: Brasil, artigo 15, §1° (1995).

Contudo, há de se salientar que o empresário precisa ficar atento aos diversos impostos que precisam ser recolhidos no Lucro Presumido. A frequência de cada um dos tributos pode variar entre mensal e trimestral.

Na apuração trimestral, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a CSLL vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, apenas sobre os percentuais de presunção de lucro, conforme a atividade da empresa, devendo ser recolhido trimestralmente. Vale ressaltar a empresa que exceder o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, seja tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento (BRASIL, 1996). O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

2.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no país, em sua grande maioria, administrados pela Receita Federal do Brasil, mais o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (de âmbito dos Estados e DF) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) (de âmbito dos municípios). Tal forma de tributação é norteada pela Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) e encontra-se em vigor desde 01/07/2007. As características principais do Regime Simples Nacional abrangem os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

Contudo, os estabelecimentos localizados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deve recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município, com isso esses dois tipos de imposto passar a ser calculado igual o regime presumido e real. Sendo recolhido por fora do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS) e passa a ser recolhido por meio de Documento de Apuração Estadual (DAE) para ICMS, Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para ISS.

O sublimite são limites diferenciado da receita bruta anual para a empresa de pequeno porte (EPP). Válido apenas para cálculo do recolhimento de ICMS e ISS, estabelecido por meio da Lei nº 123 (BRASIL, 2006) art.19. Para encontrar esse limite é levado em consideração o PIB, com isso é feito a seguinte separação as empresas sediadas nos estados cuja participação do no PIB seja inferior ou igual a 1 terá como sublimite no valor de R\$ 1.800.000,00 já as empresas dos demais estados o valor corresponde a R\$ 3.600.000,00.

Dentre suas principais vantagens está a relativa simplificação na apuração dos valores. Pois, essa apuração é de acordo com a receita bruta (faturamento) das empresas nos últimos 12 meses anteriores. Outra vantagem é o recolhimento por meio de uma única "guia", o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Por este regime, também se elimina uma série de outras obrigações acessórias.

Contudo, a Lei Complementar 155 (BRASIL, 2016) traz algumas alterações referente ao simples nacional que passou a vigorar em janeiro 2018. Umas dessas mudanças é a forma de tributação que passa ser calculada por uma alíquota efetiva, cujo cálculo é feito com base na equação e os detalhes das alíquotas descritos no quadro 2. Além disso a nova forma de apuração passou a conter V anexos com VI faixas em cada conforme a figura abaixo, usada para fazer a apuração. Esses anexos serão determinados conforme a atividade da empresa e a faixa com base no faturamento dos últimos 12 meses.

$$Alíquota \ Efetiva = \frac{Receita \ Bruta_{12 \ meses} \ * Alíquota \ - PD}{Receita \ Bruta_{12 \ meses}} \ \# Equação \ 1$$

Onde:

- I -: Receita Bruta 12 meses receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
 - II Alíquota: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 155;
 - III : PD parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 155.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Outra mudança com esta lei complementar, foi que algumas atividades passaram a ser tributada por dois anexos III e V. Para descobrir qual anexo a empresa será tributada no mês irá o usar o método chamado de fator R. Esse método é calculado por meio da folha de pagamento e seus encargos, por tanto é recomendável que as empresas sujeitas a esse método tenham uma folha salarial alta para que possa ser tributada pelo anexo III tendo assim sua alíquota menor. Pois o cálculo do é feito da sequinte forma: "Fator R = folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses quando o esse resultado for superior a 28% a tributação será sujeita ao anexo V, quando for inferior a 28% a tributação será sujeita ao anexo III" (BRASIL, 2016, p. 3).

Contudo, apesar de ser um regime tributário que facilita a arrecadação de impostos, antes de fazer essa opção, é necessário avaliar a sua alíquota de impostos, de acordo com a atividade, sua faixa de tributação e o anexo em que ela estará inserida. O que normalmente se recomenda é, se a faixa de tributação ficar muito próxima comparando o Simples com outra opção, ou até se a do Simples ficar uma porcentagem pequena mais alta, ainda pode ser que compense ficar no Simples em função da facilidade que o regime proporciona com relação ao pagamento de impostos. Afinal, o que se poderia eventualmente economizar nesta diferença, acaba se esvaindo na possibilidade de esquecimento de uma das guias de pagamento de outro regime, por exemplo, o que poderia acarretar uma multa maior do que essa diferença. Além da tranquilidade de não ter que se atentar a tantas datas e guias (FEITOSA, 2019).

No entanto, essa forma de regime não é aceita em todos os tipos de empresa, normalmente, em função de suas vantagens, o Simples sempre é preferido pela classe contábil, mas há uma limitação de atividades que é fruto de uma combinação de uma série de fatores.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tributário é um método utilizado por muitos contadores com um único objetivo; reduzir de forma legal valores dos tributos pagos pelas empresas. Por meios de estudos feitos com os dados do exercício vigente, leis, livros dentre outros, planeja-se meios que possa trazer menos ônus para o empresário. Umas das maneiras para tal redução é a escolha do regime de tributação que a sociedade irá trabalhar durante o seu exercício. A escolha do município ou Estado com vantagens de ICMS, ISS é um ponto importante a ser discutido durante esse planejamento.

Além disso é por meio desse planejamento que conseguimos fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros; Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior; Verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos; Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa. Pois todos elementos citados fazem partes do procedimento de um bom planejamento.

Diante disso o planejamento tributário exige uma soma de conhecimentos, tais como o contábil e o jurídico. Contábil porque, além da intimidade com a legislação fiscal, o profissional consegue com mais facilidade identificar no processo operacional da empresa os fatos geradores de tributos. O advogado, com seu conhecimento jurídico, consegue identificar na legislação tributária as oportunidades de redução da carga tributária (CHAVES, 2017).

Contudo, tendo em vista a complexidade da legislação tributária brasileira, ou a busca pela redução da carga tributária muitos empresários e contadores cometem a sonegação, prevista como crime a ordem tributária Lei nº 8.137 (BRASIL, 1990). Tal evento é denominado de evasão fiscal, e ocorre quando é usado na tentativa de reduzir o ônus em determinado tributo após o fato gerador ter acontecido. Por exemplo omissão ou redução do valor da nota fiscal, omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias etc.

No entanto existe a forma correta de realizar essa redução dentro da exigência da lei, é por meio da elisão fiscal. Esse é o método correto e eficaz cujo objetivo é trazer uma economia fiscal para a empresa, pode ser feita em duas espécies: aquela decorrente da própria lei; a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei. A elisão decorrente da própria lei ocorre quando próprio legislador concede ao contribuinte benefícios fiscais, instituído por decretos ou lei. Já a segunda espécie ocorre quando o contribuinte usa de brechas da legislação que possibilite ao mesmo evitar determinado fato gerador (CREPALDI, 2019).

3 DISCUSSÕES

Nesta seção será apresentado um estudo de caso para melhor ilustrar a discussão acerca do planejamento tributário e assim a forma mais confortável de tributação para uma empresa em questão. Supondo, uma empresa prestadora de serviços, cuja sede seja localizada na cidade de Aracaju - SE, e atividade principal seja desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3), faturamento mensal da ordem de R\$ 100.000,00 e uma folha mensal estimada em 10% de seu faturamento bruto. Nesse sentido, baseando-se na legislação tributária brasileira, pode-se admitir três situações tributárias: ser tributada pelo Lucro Real, pelo Lucro Presumido, pelo Simples Nacional.

3.1 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Na Tabela 1, evidencia-se a referida situação tributária. Considerando que:

- O ISS que incide sobre a prestação de serviços no município de Aracaju SE é de 5%;
- •Os encargos sociais sobre a folha de pagamento compreendem: 20% de contribuição patronal, 2,7% de alíquota para terceiros e 1% de SAT;
- •Para o lucro real, as alíquotas de PIS e COFINS obedecem ao critério da não cumulatividade e são respectivamente 1,65% e 7,6%;
- •O Pró-Labore orcado foi em 5% do faturamento bruto mensal e sobre este incidem também os 20% da Contribuição Patronal;
- As despesas administrativas e gerais foram orçadas em 10% do faturamento anual.

Tabela 1 – Simulação de tributação pelo Lucro Real

3 1	
ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO MENSAL	R\$ 100.000,00
FOLHA MENSAL (ESTIMATIVA)	R\$ 10.000,00
RECEITA BRUTA ANUAL	R\$ 1.200.000,00
ISS	R\$ 60.000,00
PIS	R\$ 19.800,00
COFINS	R\$ 91.800,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 1.028.400,00
CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 158.040,00
FOLHA - (orçada em 10% da Receita Bruta)	R\$ 120.000,00
ENGARGOS - 2,7% S/ FOLHA	R\$ 3.240,00
FGTS S/ FOLHA	R\$ 9.600,00
SAT- 1% S/FOLHA	R\$ 1.200,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 20% S/ FOLHA	R\$ 24.000,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 870.360,00
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 192.000,00
PRO- LABORE	R\$ 60.000,00
ENGARGOS SOCIAIS S/ PRO LABORE	R\$ 12.000,00

CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	R\$ 428.242,40
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 471.717,60
ADICIONAL DE IR	R\$ 43.836,00
IRPJ	R\$ 101.754,00
CSLL	R\$ 61.052,40
LAIR - LUCRO ANTES DO IRPJ	R\$ 678.360,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	R\$ 120.000,00

Fonte: Elaborada pelos Autores (2019).

Na última linha da Tabela acima, onde evidencia-se a carga tributária total, ter-se--ia nesta hipótese de tributação o somatório dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, Encargos de 2,7% sobre a folha; FGTS, Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT), Contribuição Patronal de 20% sobre a folha IPRJ e CSLL. Além disso deve se atentar que no lucro real, quanto maior as despesas, menor será a base para o IRPJ e CSLL, e, por conseguinte menor será o valor a pagar de tais tributos.

3.2 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Ao se considerar o mesmo nível de faturamento e a mesma estrutura de custos e despesas, porém com algumas alíquotas diferente, como as do PIS e COFINS que passam a ser a calculados pelo regime cumulativo com o percentual de 0,65% para PIS e 3% para Confins incidente sobre o seu faturamento. Tem-se a seguinte carga tributária conforme evidenciado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Simulação de Tributação pelo Lucro Presumido

RECEITA BRUTA ANUAL	R\$ 1.200.000,00
ISS	R\$ 60.000,00
PIS	R\$ 7.800,00
COFINS	R\$ 36.000,00
FOLHA - (orçada em 10% da Receita Bruta)	R\$ 120.000,00
ENCARGOS - 2,7% S/ FOLHA	R\$ 3.240,00
SAT- 1% S/FOLHA	R\$ 1.200,00
FGTS S/ FOLHA	R\$ 9.600,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 20% S/ FOLHA	R\$ 24.000,00
PRO- LABORE	R\$ 60.000,00
ENGARGOS SOCIAIS S/ PRO LABORE	R\$ 12.000,00
Base de cálculo do Lucro Presumido IRPJ e CSLL	
Presunção de lucro sobre serviços em geral - 32%	R\$ 384.000,00
IRPJ	R\$ 57.600,00
	<u>. </u>

CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	R\$ 246.000,00
CSLL	R\$ 34.560,00
DCIONAL DE IR	R\$ 14.400,00

Fonte: Elaborada pelos Autores (2019).

Cabe salientar que na linha onde é indicado a carga tributária total (TABELA 2), de forma análoga ao que foi feito na Tabela 1, verifica-se o somatório de todos os tributos incidentes para a empresa optante por esta forma de tributação, tais como: ISS, PIS, COFINS, Encargos de 2,7% sobre a folha; FGTS, SAT, Contribuição Patronal de 20% sobre a folha IPRJ e CSLL.

3.3 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Por fim, será demonstrado na Tabela 3 a seguir a tributação optando pelo Simples Nacional, supondo as mesmas condições inicialmente estabelecidas.

Tabela 3 – Simulação de Tributação pelo Simples Nacional

FATURAMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 100.000,00	
FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO- RBT 12	R\$ 1.200.000,00	
ALIQUOTA	16%	
PARCELA A DEDUZIR	R\$ 35.640,00	
ALIQUOTA EFETIVA	13,03%	
SIMPLES RECOLHER	R\$ 156.360,00	
FOLHA - (orçada em 10% da Receita Bruta)	R\$ 120.000,00	
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 9.600,00	
PRO- LABORE	R\$ 60.000,00	
CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	R\$ 165.960,00	

Fonte: Elaborada pelos Autores (2019).

Contudo, neste caso, em virtude da atividade elencada, esta empresa também estaria sujeita ao Fator R. Nesse sentido, considerando o faturamento médio acumulado dos últimos 12 meses como sendo R\$ 1.200.000,00; um Pró-Labore e Folha de Pagamento acumulado dos últimos 12 meses de R\$ 420.000,00; ter-se-ia um Fator R à alíquota de 35% (o fator R vai será o método que vai determinar em qual dos anexos a empresa vai ser tributada III ou V.

Ele se torna obrigatório em algumas atividades dos anexos citados no parágrafo anterior, e quando seu resultado for maior que 28% (vinte oito por cento) será tributado pelo anexo III quando menor será tributada pelo V. No caso do exemplo da Tabela 3, empresa ficou no anexo III já que sua despesa de folha de pagamento anual mais encargos/ pelo seu faturamento anual atingiu um percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

4 CONCLUSÕES

Com base no caso prático demonstrado na seção anterior pode-se atestar a importância do planejamento tributário na vida econômica de uma empresa. Por meio de estudos dos regimes tributários brasileiro foi feita análise qual a melhor forma de tributação dentre as três mais utilizada; o Simples, presumido e Real.

Assim, com base nas projeções realizadas nas Tabelas 1, 2 e 3 pode-se afirmar que em tal situação, a forma de tributação que iria trazer uma redução na carga tributária proporcionando uma melhor economia para a empresa seria o simples Nacional, mesmo a empresa estando sujeita ao fator R com a possibilidade de ser tributada pelo anexo V com uma alíquota até maior que o presumindo, porém ela tem uma despesa muita alta com folha de pagamento fazendo com que após o cálculo do fator R seja tributada com pelo anexo III e com isso tem uma redução na sua carga tributária em relação aos demais regimes.

Por meio dessa análise pode-se observar, também, que o Lucro Real não seria uma boa escolha pelo fato de a empresa não ter muitas despesas, com isso seu lucro será alto consequentemente o valor pago no IRPJ e CSLL será bem maior em relação aos demais regimes. Em contrapartida, a tributação pelo Lucro Presumido poderia ser uma boa opção, já que suas alíquotas são menores e quantidade de despesas não influenciam em nenhum tributo. Porém, salienta-se que nesse regime há a incidência dos tributos cujas bases de cálculo são a receita bruta (ISS, PIS, COFINS), tornando assim a carga tributária maior que no simples, também há a ocorrência da tributação dos encargos sociais sobre a folha de pagamento como o FAT e a contribuição de terceiros que no regime que no regime do simples não é exigido.

A respeito do que foi apresentado sobre os regimes de tributação Brasileira ficou compreendido que a alta carga tributária é fundamental no processo de gerenciamento financeiro da empresa, pois sabe-se que em decorrência de tal tributação, as empresas comprometem a maior parte de seus recursos disponíveis em caixas e equivalentes de caixa com o pagamento das obrigações tributárias.

Com isso, ficou evidente que o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável de qualquer tipo de empresa, por sua autonomia na diminuição do ônus a ser pago, mas também como sua execução é essencial na elaboração dos planos de negócios das empresas. Isso deixa a empresa mais segura pois com esses dados ela pode analisar diversos fatos como por exemplo se fale a pena aumentar suas receitas ou despesas, sempre pensando lucratividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e

7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.814**, de 16 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. 2013.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal, 1998.

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. 1995.

BRASIL. Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. 1990. BRASIL. **Decreto-lei nº 1.598**, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. 1977.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. 1976.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática:** gestão tributária aplicada. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. Planejamento tributário. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FEITOSA, Anderson. **O que é Simples Nacional:** anexos, alíquotas e outras particularidades. 2019. Disponível em: https://conube.com.br/blog/o-que-e-simples-nacional/. Acesso em: 4 out. 2019.

OLIVEIRA. Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAGOTTO. Guilherme. **A carga tributária no Brasil e no mundo:** comparativo e necessidade de mudanças. 2018. Disponível em: https://www.ospcontabilidade.com. br/blog/a-carga-tributaria-no-brasil-e-no-mundo-comparativo-e-necessidade-de-mudancas/. Acesso em: 18 set. 2019.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.422**, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). 2013.

Data do recebimento: 25 de agosto de 2022 Data da avaliação: 10 de setembro de 2022 Data de aceite: 12 de setembro de 2022

1 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: caio1996almeida@gmail.com

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes – UNIT. E -mail: josejonisson@gmail.com

3 Mestre em Ciências Ambientais pela UFS, Professor da Universidade Tiradentes - UNIT; Doutorando em Ciências da Propriedade Intelectual – UFS; Especialista latu sensu em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário, em Gestão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e em Matemática Financeira e Estatística; Licenciado em Matemática; Bacharel em Engenharia Civil e em Ciências Contábeis. E-mail: souza_ds@outlook.com.br

4 Mestra em Administração pela Universidade Federal de Sergipe - UFS; Especialista em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Faculdade de Negócios de Sergipe — FANESE; Especialista em Docência e Tutoria em Educação a Distância pela Universidade Tiradentes – UNIT; Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes – UNIT; Professora da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: karlinhayellow@yahoo.com.br

Ciências Humanas e Sociais | Aracaju | v. 7 | n.3 | p. 32-47 | Outubro 2022 | periodicos.set.edu.br